



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 005/2025

Chuvisca/RS, 16 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, apresentamos à apreciação dos Nobres Legisladores, EM REGIME DE URGÊNCIA o Projeto de Lei n.º 001/2025, o qual visa alterar o parágrafo único do art. 59 da Lei Municipal n.º 1.327, de 24 de novembro de 2021, a fim de readequar as regras para cálculo da margem consignável disponibilizada aos servidores do Município de Chuvisca, como forma de preservar os seus interesses, trazer maior segurança jurídica e evitar o alto endividamento do funcionalismo público.

Atenciosamente,

Márcio Sidinei Konflanz
Prefeito de Chuvisca

Câmara Municipal de Chuvisca
- PROTOCOLO - Nº <u>02</u>
Em <u>11</u> de <u>janeiro</u> de 20 <u>23</u>
Horário <u>11:57</u> hs
<u>Beatrix</u>
Encarregado

Ao Excelentíssimo Senhor
Hélio José Langhanz,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Chuvisca/RS.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N.º 001/2025

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei 001/2025, o qual objetiva readequar as regras para cálculo da margem consignável do funcionalismo público, na medida em que a atual fórmula permite que sejam efetuados descontos superiores a 35% (trinta e cinco por cento) de sua remuneração líquida.

A presente proposta visa adequar a margem legal para descontos em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil contratados pelos servidores públicos municipais, tendo em vista que a redação atual da norma prevê que os descontos incidem sobre o valor bruto da remuneração, englobando tanto as vantagens incorporadas como as não incorporadas, bem como nada disponde sobre o abatimento dos descontos legais obrigatórios.

Desse modo, em virtude de a legislação estabelecer a possibilidade do comprometimento de até 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos acrescido das vantagens incorporadas ou não, alguns servidores aderiram aos empréstimos consignados até o limite máximo permitido, porém, após a cessação de vantagens temporárias que não são incorporadas, tiveram a redução substancial de suas remunerações, porém, os descontos mensais relativos ao(s) contrato(s) de empréstimo(s) seguiram no mesmo patamar, comprometendo significativamente a renda mensal em percentual superior ao limite estabelecido na lei, em decorrência da redução dos vencimentos gerada pela perda das vantagens outrora percebidas.

Em razão disso, alguns servidores já buscaram a judicialização da questão para pleitear a revisão do contrato e readequação do valor dos descontos para atender ao percentual disposto na lei, o que pode resultar no ingresso massivo de demandas judiciais similares na tentativa de dirimir a interpretação do texto normativo, produzindo certa insegurança jurídica tanto aos servidores como às instituições financeiras concedentes do crédito.

Ademais, em virtude de decisões judiciais liminares já proferidas acerca do tema, o Município se deparou com algumas dificuldades para operacionalização dos reajustes dos descontos consignados em folha de pagamento, visto que é responsável somente pela retenção dos valores e posterior repasse ao banco conveniado, portanto, não dispõe de mecanismos, legitimidade e discricionariedade para estabelecer critérios de limitação e/ou abatimento dos valores dos descontos consignados, o que é de exclusiva responsabilidade das partes contratantes e pode ser tratado mediante repactuação entre o servidor e a instituição financeira consignataria, com posterior encaminhamento das alterações necessárias à Administração Pública.

Assim, a fim de possibilitar que todas as partes tenham seus interesses preservados, evitando o alto endividamento do funcionalismo e o ingresso massivo de demandas judiciais que buscam dirimir a interpretação do texto normativo, propõe-se a presente alteração legislativa.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 001/2025

Altera o parágrafo único do art. 59 da Lei Municipal nº 1.327, de 24 de novembro de 2021.

Art. 1º Esta Lei altera o parágrafo único do art. 59 da Lei Municipal nº 1.327, de 24/11/2021.

Art. 2º O parágrafo único do art. 59 da Lei Municipal nº 1.327/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59. [...]

Parágrafo único. A consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, de que trata o *caput*, será realizada a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida do servidor, entendida como o vencimento acrescido das parcelas pecuniárias incorporadas, excluídas aquelas de natureza indenizatória, com o devido abatimento dos descontos legais obrigatórios"

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Lei n.º 1.341/2022 e Lei n.º 1.380/2022.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chuvisca/RS, 16 de janeiro de 2025.

Márcio Sidinei Konflanz
Prefeito de Chuvisca



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Requer-se, na forma do art. 184 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, a tramitação da presente proposição em **REGIME DE URGÊNCIA**, em razão da necessidade imediata de alteração da forma como estão sendo contratados os créditos consignados, visto que eventual prolongamento na tramitação e deliberação da proposta apresentada representa risco à saúde financeira do funcionalismo público, considerando que a medida busca readequar as regras para cálculo da margem consignável e evitar o alto endividamento.

Por tais justificativas, apresentamos a proposição e requeremos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2025.

A handwritten signature in blue ink.

Márcio Sidinei Konflanz
Prefeito de Chuvisca